

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º. 014/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º. 0229/2025****DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2025****VALIDADE:** - 12 (doze) meses**PREÂMBULO**

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, na sede da FUNDAÇÃO FREI GABRIEL, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata da Dispensa Eletrônica para Registro de Preços **Nº. 014/2025** do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo Presidente Adjunto e pelo representante legal do licitante classificado para registro de preços, devidamente qualificado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

A FUNDAÇÃO FREI GABRIEL; com sede administrativa na Av. Brasília nº 0333, Jardim das Laranjeiras, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.889.243/0001-71, neste ato representado pelo Presidente Adjunto, **JADER SABINO DA SILVA**, brasileiro, adiante denominado simplesmente **FUNDAÇÃO** e **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com base no Processo Licitatório ____/2025, Dispensa Eletrônica para Registro de Preços Nº: ____/2025, e de conformidade com Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, em conformidade com as cláusulas que seguem:

Fornecedor

Empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede à Rua _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, fax: (____) _____, representada por Sr.^a _____ (nacionalidade, profissão e estado civil), residente e domiciliado(a) em _____, RG n. _____ SSP/____, CPF n. _____.

A partir desta data, fica registrado nesta Fundação, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso do fornecimento do objeto descrito neste ato e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, a Dispensa

Fundação Hospital Frei Gabriel - CNPJ: 07.889.243/0001-71**Avenida Brasília, 0333/ Frutal-MG****Jardim das Laranjeiras - CEP: 38204-138 – Fone: (34) 3421-3489**

Eletrônica n.º. **014/2025**, seus anexos, a proposta da **FORNECEDORA** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos fracassados nos pregões **002/2025, 011/2025, 017/2025** e na dispensa eletrônica **008/2025** e **010/2025** para atender as demandas da Fundação Hospital Frei Gabriel por um período estimado de 12 meses.

2.1 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2 - Toda e qualquer alteração referente a execução somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO REGISTRADO - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3.1 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLAUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 94 da lei Federal 14.133/2021.

5.1 - O prazo máximo para execução dos serviços será de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento.

5.2 - A prestação deverá ser efetuada pela detentora da ata de registro de preços, por meio de veículo apropriado para esta finalidade,

5.3 - Quanto a prestação de serviços, os responsáveis, deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa providenciar tais dispositivos.

5.4 - Toda prestação deverá ser acompanhada por funcionário da Fundação e a validação será efetuado mediante ATESTO no documento de prestação da empresa, pelo funcionário responsável;

5.5 - Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa será obrigada a regularizar a situação, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas no Instrumento Convocatório, mas também às sanções constantes do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis à espécie;

5.6 - Por ocasião de prestação de serviços, a Fundação reserva-se o direito de proceder a inspeção de qualidade do mesmo e rejeitá-lo, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a Contratada a promover a substituição ou complementação, em conformidade com a indicação do responsável competente;

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com vigência a partir de ____/____/2025 e término em ____/____/2026, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1 - O pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das obrigações assumidas somente será conhecido pelo Órgão Gerenciador caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Departamento de Compras, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deixar de cumprir com as obrigações dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obrigam-se, ainda, as partes:

7.1 – DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1.1 - Fornecer os serviços conforme Solicitação n.º.1064;

7.1.2 - Cumprir fielmente o que estabelece as exigências e as condições do Termo de Referência, de forma que a prestação de serviços esteja em consonância com o objeto e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes e de acordo com as especificações solicitadas;

7.1.3 - Arcar com despesas decorrentes de transporte e de fornecimento dos materiais;

7.1.4 - Não transferir a outrem as responsabilidades assumidas;

7.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, a Fundação ou a terceiros;

7.1.6 - Comunicar verbal e por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do fornecimento, acrescentando todos os dados e as circunstâncias julgadas necessárias;

7.1.7 - Executar a prestação de serviços, independentemente da quantidade solicitada;

7.1.8 - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com a Fundação qualquer vínculo empregatício;

7.1.9 - Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.1.10 - Submeter-se à fiscalização por parte do responsável do setor solicitante, bem como às disposições legais em vigor;

7.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.2.1 - Pagar pelos serviços no prazo previsto;

7.2.2 - Notificar ao representante da empresa ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto contratado, estipulando prazo para sua correção;

7.2.3 - Exercer o controle e avaliação dos serviços fornecidos;

7.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, podendo rejeitá-los ou não;

7.2.5 - Atestar nas notas fiscais/fatura o efetivo acompanhamento dos serviços;

7.2.6 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a prestação de serviços, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Empresa;

7.2.8 - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução do fornecimento;

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO – O fornecimento dos serviços e o cumprimento das disposições estabelecidas neste instrumento serão fiscalizados pela **Auxiliar de Farmácia – Letícia Lemes Motta** e pela **Gestora do Contrato, Coordenadora de Licitação – Thalita Garcia Santana-Matrícula 352**. Ambas acompanharão a execução dos serviços conforme o previsto, cabendo à Fiscal do Contrato o controle dos prazos estabelecidos para a entrega e para a apresentação das respectivas faturas (notas fiscais), bem como a notificação da detentora desta ata sobre quaisquer reclamações ou solicitações recebidas.

8.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Órgão Gerenciador e terá as seguintes atribuições:

8.1.1 - Fiscalizar os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações do objeto e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;

8.1.2 - Assegurar à fornecedora acesso às suas dependências, por ocasião da execução do serviço;

8.1.3 - Agir e decidir em nome do Órgão Gerenciador, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

8.1.4 - Comunicar oficialmente à detentora desta ata quanto à rejeição do(s) serviço(s);

8.1.5 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

8.1.6 - Exigir da detentora desta ata o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

8.1.7 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela fornecedora, de condições previstas neste instrumento;

8.1.8 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à fornecedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

8.1.9 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à fornecedora;

8.1.10 - Instruir o(s) recurso(s) da fornecedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do órgão gerenciador;

8.1.11 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva nota fiscal e liquidação da mesma.

9.1. Os pagamentos devidos à (o) CONTRATADA (o) serão efetuados através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela (o) CONTRATADA(o), através depósito bancário diretamente em conta corrente da Detentora/Contratada (o), não aceitando outra forma de pagamento; a saber:

9.2. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

10.1 Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial no Parágrafo Único do Art. 131, será autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro de preço, desde que reste comprovado documentalmente que os preços tenham sofrido eventual redução ou elevação no mercado, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições na Lei Federal n.º 14.133.

10.1.1. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com comprovação documental da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, de sobrevinda de caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. Para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá instruí-lo com:

- a) Nota Fiscal de entrada do objeto de no máximo 30 dias antes da data da licitação;
- b) Nota Fiscal de entrada do objeto de no máximo 30 dias antes da solicitação de reequilíbrio;
- c) As notas fiscais exigidas nos itens "a" e "b" deverão ser do mesmo fornecedor; a empresa requerente deverá justificar documentalmente a impossibilidade de apresentação de notas fiscais do mesmo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

12.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Fundação, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.3 - Dar causa à inexecução total do contrato.

12.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.8 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

13.1 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Fundação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Multa;

13.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula 13.1.2 observará os seguintes parâmetros:

13.2.1 - 0,5% (meio por cento) até 1,00% (um por cento) por dia útil, sobre o valor do bem contratado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Fundação, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato administrativo;

13.2.2 - 1,00% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do bem em atraso do Contrato, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
3	1,00% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento do produto;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar o fornecimento contratado, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a fornecer o produto determinado pela fiscalização, do contrato;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

6	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

13.2.5 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.2.6 - As sanções previstas nas subcláusulas "13.1.1", "13.1.3" e "13.1.4" da subcláusula 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "13.1.2", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato administrativo.

13.2.7 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula "13.1.2" da subcláusula 13.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.2.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.2.9 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

13.2.10 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 13.1.1 a 13.1.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação, sem justificativa aceitável;

Fundação Hospital Frei Gabriel - CNPJ: 07.889.243/0001-71

Avenida Brasília, 0333/ Frutal-MG

Jardim das Laranjeiras - CEP: 38204-138 – Fone: (34) 3421-3489

14.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

14.4 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.5 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

- O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Integram esta ata, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 014/2025, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Frutal/MG; para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

JADER SABINO DA SILVA
Presidente Adjunto

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços

LETÍCIA LEMES MOTTA
Auxiliar de Farmácia

ELIAS ANDRÉ DA SILVA
Agente de Contratação